



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Muito Mais Trabalho

12.001
CAB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO

Data: 22/03/24

Hora: 13:55

Servidor: [assinatura]

REVOGA OS INCISOS I E II E O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 10, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ARTIGO 53 E AO §4º DO ARTIGO 69, TODOS DA LEI MUNICIPAL N. 6.540, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe à Câmara dos Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos I e II, e parágrafo 1º do artigo 10, da Lei Complementar n. 6.540, de 18 de setembro de 2023, passando a vigorar a nova redação ao artigo:

Art. 10. Os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal do Município de Capanema, de suas entidades da administração indireta e da Câmara Municipal do Município de Capanema, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o salário máximo de contribuição do RGPS.

~~I — Servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade de valor do benefício que exceder ao valor nominal de 01 (um) salário mínimo fixado pela União, enquanto perdurar a situação de déficit atuarial do RPPS do município de Capanema, devidamente comprovada, conforme legislação em vigor; (revogado)~~

[assinatura]

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL

[assinatura]



~~e Legislativo, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade do valor do benefício que exceder ao valor nominal de 01 (um) salário mínimo fixado pela União, enquanto perdurar a situação de déficit atuarial do RPPS do município de Capanema, devidamente comprovada, conforme legislação em vigor. (revogado)~~

~~§1º. A alíquota de contribuição previdenciária dos inativos de que trata este artigo, será sempre igual a estabelecida para os servidores em atividade. (revogado)~~

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária incidirá sobre a gratificação natalina dos segurados inativos e pensionistas, observado o disposto no caput deste artigo, incisos e em seus parágrafos.

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 53 d Lei Complementar n. 6.540, de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. (...)

§1º. O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 62% (sessenta e dois por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos arts. 42, 43, 44 e 45 desta Lei Complementar.

Art. 3º. O parágrafo 4º do artigo 69 da Lei Complementar n. 6.540 de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. (...)

§4º. O valor da aposentadoria por incapacidade permanente corresponde a 62% (sessenta e dois por cento) da média aritmética simples das remunerações

adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor público não contemplado no inciso I do § 2º;

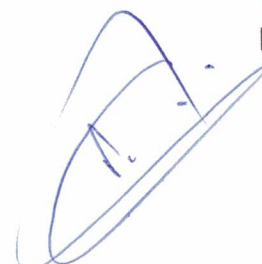
Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA,
ESTADO DO PARÁ, 22 DE MARÇO DE 2024**



FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PROTOCOLO

Data: 22/03/24

Hora: 13:55

Servidor: [Assinatura]

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar Municipal que dispõe sobre as alterações pertinentes e consolidação do Regime Próprio da Previdência do Município, tem como escopo a adequação da Lei Municipal do RPPS aos ditames legais contidos na Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Reforma Previdenciária) e alteração da redação de apenas 3 (três) artigos da Lei Municipal n. 6.540 de 18 de setembro de 2023.

Os incisos I e II do artigo 10 da referida norma ~~determinam~~ a aplicação de forma idêntica das alíquotas de contribuição previdenciária dos segurados ativos aos segurados inativos (aposentados e pensionistas), independente da remuneração percebida, que de certa forma prejudica aqueles ex servidores ou pensionistas quanto às suas remunerações quando aplicados índices percentuais de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração recebida por estes.

É forçoso ressaltar que tais descontos, quando realizados de forma indistinta, ou seja, sobre qualquer remuneração acima de 1 (um) salário mínimo, ainda que com objetivo de buscar a equação atuarial do Instituto a fim de resguardar o seu equilíbrio financeiro ao longo do tempo, prejudica os servidores aposentados e pensionistas que ao longo de sua jornada não tem condições de serem beneficiados com as gratificações, premiações e outros benesses instituídas por lei aos servidores ativos municipais do quadro efetivo.

Além do mais, o Município de Capanema está prestas a promover um novo concurso público não só para dar continuidade ao excelente trabalho realizado ao longo dos últimos 8 (oito) anos, como também para reduzir a folha de servidores temporários, contribuintes do RGPS, para que passemos a incorporar novos servidores efetivos contribuintes do RPPS Municipal, o que certamente influenciará nos próximos estudos atuariais do Instituto.

Como é de conhecimento de todos, nunca nenhum gestor sob o apoio dessa Casa Legislativa adotou providências tão relevantes para a sobrevivência presente e futura do IPMC, desde aportes complementares mensais para equilíbrio financeiro do IPMC, aumento de alíquota de contribuição patronal e

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Muito Mais Trabalho

F-005
B-0

realização de concurso público para provimento de cargos efetivos em número superior a 700 (setecentos).

Por isso, a fim de reconhecer o esforço e sacrifício daqueles que já contribuíram para o Município e o próprio Instituto, nada é mais justo e válido a reconhecer que as alíquotas atualmente praticadas estão prejudicando a remuneração dos aposentados e pensionistas do Município.

No que tange aos outros dois artigos alterados da Lei Municipal n. 6.540/2023, são alterações de cunho materiais cujo redação já deveria constar desde a aprovação da referida norma.

A aplicação ao RPPS das mesmas regras de benefícios dos servidores federais previstas na EC n. 103 de 2019, é fundamental para busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do nosso Município e depende, claro, da submissão para apreciação e aprovação desta r. Câmara Municipal.

Portanto, solicito desta r. Casa Legislativa que o referido Projeto seja submetido à vossas apreciações em caráter URGENTE URGENTÍSSIMO!!

No mais, renovo os votos de estima e consideração por Vossas Excelências.

Capanema, Estado do Pará, 22 de março de 2024.


FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA





